



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 23 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2062



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2025

Altera a tabela de vencimento base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica alterado o vencimento base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias no valor de R\$ 3.036,00, de acordo com o §9º do art. 198 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O pagamento do piso salarial ficará condicionado ao repasse dos valores pela União Federal.

Art. 2º O Nível IV-A da Tabela I do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 040 de 25 de maio de 2017, passa a vigorar conforme anexo I desta Lei.

Art.3º Não se aplica aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, a partir da publicação desta Lei Complementar, os artigos 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 014/2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, não obstante o previsto nos §§ 8º e 11 do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar nº 63/2023 e o disposto no Padrão IV-A do Anexo I da Tabela I da Lei Complementar nº 73/2024.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, 25 de fevereiro de 2025.

CELSO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 23 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2062



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

ANEXO I

TABELA I – REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
PARAO								
IV-A	3.036,00	3.036,00	3.036,00	3.036,00	3.036,00	3.036,00	3.036,00	3.036,00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2025

Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

PARTES:

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de Companhia Seguradora para cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, de veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Anaurilândia/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

122 - 02.013.10.301.0015.2027.3.3.90.39.1.500.1002 – Recursos Próprios FMS

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2025.

ASSINAM: Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI - Secretário Municipal de Saúde no Município de Anaurilândia/MS, e o Sr. ROBERTO JUNIOR DE ANTONI, representante da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2025

Fundamento legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

PARTES:

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia

CONTRATADA: ADEMIR DOS SANTOS RODRIGUES LTDA

OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos destinados a pacientes com ordem judicial, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia – MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

119 - 02.013.10.301.0015.2027.3.3.90.30.1.500 Recurso Próprio FMS

VALOR: R\$ 28.418,40 (vinte e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

ASSINAM: Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI - Secretário Municipal de Saúde no Município de Anaurilândia/MS, e o Sr. ADEMIR DOS SANTOS RODRIGUES, representante da empresa ADEMIR DOS SANTOS RODRIGUES LTDA.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 23 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2062



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2025

“Aprova as tabelas de vencimentos base dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Anaurilândia-MS e dá outras providências.”

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º. Fica estabelecido o vencimento base dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal – Docentes, o qual passa a vigorar conforme estabelecido no anexo desta lei, correspondendo aos valores constantes nas tabelas:

I – Anexo I: Tabela A para o cargo de professor com carga horária de 20 (vinte) horas aula, e, Tabela B para o cargo de professor com carga horária de 40 (quarenta) horas aula.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 20 de maio de 2025.

CELSO ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 23 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 009 - Edição: Nº 2062

Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia



TABELA A - PROFESSOR 20 HORAS

Class e	Coef	Nível I - 1,00			Nível II - 1,50			Nível III - 1,60			Nível IV - 1,70		
		Vencimento	Regência de Classe	Total	Vencimento	Regência de Classe	Total	Vencimento	Regência de Classe	Total	Vencimento	Regência de Classe	Total
A	1,00	1.881,00	40,25	2.351,25	2.821,50	05,38	3.526,88	3.009,60	32,40	3.020,00	3.197,00	09,43	3.997,30
B	1,10	2.069,10	51,78	2.586,38	3.103,65	09,11	3.805,56	3.310,56	82,76	4.138,20	3.517,47	80,37	4.396,84
C	1,20	2.257,20	56,43	2.821,50	3.385,80	84,45	4.232,25	3.611,52	90,28	4.514,40	3.837,24	95,93	4.865,55
D	1,30	2.445,30	61,13	3.056,63	3.667,95	91,69	4.584,94	3.912,48	98,12	4.890,60	4.157,01	103,92	5.196,26
E	1,40	2.633,40	65,83	3.291,75	3.950,10	98,73	4.937,63	4.213,44	105,36	5.266,80	4.468,00	111,92	5.595,98
F	1,50	2.821,50	05,38	3.526,88	4.232,25	105,80	5.290,31	4.514,40	112,86	5.643,00	4.865,00	119,91	5.995,69
G	1,60	3.009,60	32,40	3.020,00	4.514,40	112,86	5.643,00	4.815,36	120,38	6.019,20	5.116,32	128,08	6.395,40

TABELA B - PROFESSOR 40 HORAS

Class e	Coef	Nível I - 1,00			Nível II - 1,50			Nível III - 1,60			Nível IV - 1,70		
		Vencimento	Regência de Classe	Total	Vencimento	Regência de Classe	Total	Vencimento	Regência de Classe	Total	Vencimento	Regência de Classe	Total
A	1,00	3.020,00	94,05	4.025,05	5.643,00	141,07	7.053,75	6.019,20	150,48	7.524,00	6.395,40	158,85	7.994,25
B	1,10	4.138,20	103,45	5.127,75	6.207,30	155,18	7.791,33	6.621,12	165,52	8.276,40	7.034,94	168,74	8.833,68
C	1,20	4.514,40	112,86	5.643,00	6.716,00	169,29	8.464,50	7.223,04	180,57	9.028,80	7.748,00	191,66	9.593,10
D	1,30	4.890,60	122,26	6.113,25	7.335,90	183,98	9.169,88	7.824,96	195,64	9.981,20	8.314,02	208,51	10.392,53
E	1,40	5.266,80	131,67	6.583,50	7.902,00	198,00	9.832,50	8.426,88	210,67	10.533,60	8.953,56	228,39	11.191,95
F	1,50	5.643,00	141,07	7.053,75	8.464,50	211,61	10.580,63	9.028,80	225,72	11.286,00	9.593,10	238,28	11.991,38
G	1,60	6.019,20	150,48	7.524,00	9.028,80	225,72	11.286,00	9.630,72	240,78	12.038,40	10.232,64	258,66	12.800,80



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 23 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2062



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2025

“Aprova as tabelas de vencimentos constantes no Anexo I, concessão de reposição salarial para os servidores do Poder Executivo do Município de Anaurilândia-MS, e dá outras providências”.

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º. Fixa o vencimento base dos Servidores do Poder Executivo do Município de Anaurilândia-MS, o qual passa a vigorar de acordo com o reajuste constante desta Lei, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º. Fica concedida reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, ocupantes de cargos em provimento efetivo, em comissão e membros do conselho tutelar.

Parágrafo Primeiro. Em virtude da reposição salarial estatuída por esta Lei, a Tabela I e Tabela II do Anexo I da Lei Complementar n. 014/2010, será substituída pela Tabela I e Tabela II constante no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 01/05/2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 20 de maio de 2.025.

CELSO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 23 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 009 - Edição: Nº 2062



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

TABELA I - REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL	A	B	c	D	e	F	G	H
PADRAO								
I	1.370,91	1.439,46	1.511,44	1.587,00	1.666,36	1.749,68	1.837,16	1.929,02
II	1.439,19	1.511,15	1.586,71	1.666,03	1.749,34	1.836,81	1.928,64	2.025,08
III	1.623,40	1.704,56	1.789,79	1.879,29	1.973,24	2.071,90	2.175,50	2.284,28
IV	1.805,70	1.895,98	1.990,77	2.090,31	2.194,84	2.304,57	2.419,79	2.540,79
IV-A	3.036,00	3.036,00	3.036,00	3.036,00	3.036,00	3.036,00	3.036,00	3.036,00
V	2.356,42	2.474,25	2.597,96	2.727,85	2.864,25	3.007,47	3.157,84	3.315,73

TABELA II - REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLO	VALOR R\$
DAS -1	10.471,26
DAS 1.1	8.038,83
DAS-1.2	6.652,81
DAS - 2	3.554,10
DAS - 3	2.339,36

REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

VALOR R\$	2.895,36
-----------	----------



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 23 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2062



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 895/2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 875/2023, DE 07/12/2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 875/2023, de 07/12/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à empresa AGT ESTRELA DO OESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.326.726/0001-85, 13 (treze) lotes urbanos para construção de unidades habitacionais a serem cedidas aos seus funcionários, quais sejam: Lotes nos 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra A do Loteamento São João Calábria e o lote 15B, da Quadra D, do Bairro Jardim Esperança, no Município de Anaurilândia-MS”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, 25 de fevereiro de 2025.

CELSO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 23 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2062



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 896/2025

“INSTITUI O DIA DA CAVALGADA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anaurilândia, o “Dia da Cavalgada”, a ser comemorada anualmente no dia 24 de junho (Dia de São João Batista) na sede do município e no dia 13 de maio (Dia de Nossa Senhora de Fátima) no distrito de Vila Quebracho.

§ 1º Fica, instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município a Festa do Padroeiro de Anaurilândia São João Batista, que acontece todos os anos no mês de junho; e a Festa da Padroeira do Distrito do Quebracho Nossa Senhora de Fátima, que acontece todos os anos do mês de maio.

§ 2º No dia a que se refere o “caput” deste artigo, os criadores de gados, cavalos e comitivas de cavaleiros reunirão em desfiles pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar os amantes da prática de cavalgadas.

Art. 2º Ficam cientes que não será permitida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento dos mesmos.

Parágrafo único. O descumprimento das regras impostas no “caput” deste artigo implicará no impedimento do início da cavalgada.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente e/ou Esportes, Turismo e Juventude a apoiar o evento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 18 de março de 2025.

CELSO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 23 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2062



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 897/2025

“INSTITUI O ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE VILA QUEBRACHO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anaurilândia, o aniversário do distrito de Vila Quebracho, a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esportes, Turismo e Juventude e Secretaria de Educação e Cultura a apoiar o evento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 18 de março de 2025.

CELSO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 23 de maio de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2062



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI N° 898/2025

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL N.º 834/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1.º Fica acrescentado o art. 2.º - A, na Lei Municipal n.º 834/2022, com a seguinte redação:

Art. 2º - A. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA de que trata o artigo anterior, também terá as seguintes atribuições quanto às unidades de conservação situadas no MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS:

I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

II - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

V - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VI - acompanhar a gestão por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 23 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2062



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

VII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e

VIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, 28 de março de 2025.

CELSO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 23 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2062



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 899/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Capítulo I

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – dotações orçamentárias a ele destinadas;

II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente, excetuadas aquelas previstas no art. 2º, inciso II, da Lei Municipal n.º 751/2019;

IV – produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – doações de entidades nacionais e internacionais;

VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 23 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2062



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

VIII – preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI – compensação financeira ambiental;

XII – recursos provenientes do Programa Estadual do ICMS Ecológico, sendo 20% desse recurso destinado ao município de Anaurilândia, MS.

XIII – outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados a execução de projetos e atividades que visem:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 23 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2062



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 23 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2062



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 9º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com execução desta Lei.

Art. 10 – As disposições da presente não serão aplicadas sem prejuízo do que trata a Lei Municipal n.º 751/2019.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, 28 de março de 2025.

CELSO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 23 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2062



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RELATÓRIO DETALHADO QUADRIMESTRAL ANTERIOR (RDQA) – SAÚDE/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA QUADRIMESTRAL DE SAÚDE

“**Editais de Audiência Pública do Poder Executivo Municipal, destinada a apresentação do Relatório Detalhado Quadrimestral (RDQ), referente ao 1º. Quadrimestre – 2025 de acordo com Lei Federal Complementar Nº. 141, de 13 de Janeiro de 2012.**

O Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS, **Guilherme Gomes Zandonadi**, no uso de suas atribuições torna público a quem de direito e quem mais possa interessar que:

I – Fará realizar **Audiência Pública** no dia **29 de Maio (Quinta-feira) do presente ano**, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores – MS, situada nesta cidade à Avenida. Brasil, 1161, Centro – com início às **10h (local)**, para apresentação de **Relatório Detalhado Quadrimestral (RDQ) do 1º Quadrimestre – 2025 e acumulado do Primeiro Quadrimestre**, contendo o demonstrativo do montante e fonte dos recursos aplicados no período, relatório resumido da execução orçamentária, demonstrativo da receita de impostos líquida e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde, relatório da execução financeira por bloco de financiamento e rede física, ofertas e produção de serviços públicos de saúde.

II- E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, que será publicado na Imprensa Oficial do Município, (www.anaurilandia.ms.gov.br), e afixado no mural na sede da Prefeitura e demais órgãos Públicos do Município, a fim de ser dada a publicidade e ampla divulgação da Audiência Pública e seus objetivos.

Anaurilândia – MS, aos 22 dias do mês de Maio (22) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Guilherme Gomes Zandonadi
Secretário Municipal de Saúde

*Cópia Original Afixada na
Sede Administrativa da Secretaria de Saúde